241

135

Copia- L.º 3 F.ª 117. N.º 4810- Escriptura de venda de uma Casa sita á rua da Praia, na Ilha das Cobras, q.e fazem José da Silva Lopes e sua m.er á Agencia Nacional, e de quitação e distracte de outra de divida e hypotheca- Saibão quantos esta virem, q.e no anno do N. de N. S.J. Christo de 1882, aos 1.º de Abril, n'esta Cid.e do Rio de Jan.º, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tab.m vim, sendo ahi comparecerão presente mim como Outorg.tes vendedores José da Silva Lopes, por si e como procurador de sua m.er D. Anna Maria da Silva Lopes, cuja procuração se acha registrada no Liv.º n.º 9 f.º 59.º do Registro Especial deste Cart.º, proprietr.º, e como Outorg.da a Agencia Nacional, representada pelo Conselh.º Dr. João Candido de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional, pessoas todas resid.es n'esta Côrte reconhecidas pelas proprias de mim Tab.m, e das testem.as abaixo nomeadas e assignadas e estas tambem o são de mim, do que dou fé, e me entregarão a distribuição do teor seg.te. Ao Dr. Lima se distribuio uma descripção de venda do predio n.º 90 A da rua da Praia da Ilha das Cobras, q. fazem José da Silva Lopes e Sua m.er á Agencia Nacional, de quitação com distracte de hypotheca q. ao vendedores faz Antonio Francisco Alves Bastos. Rio, em 1.º de Abril de 1882 - Carvalho.

136

E perante as mesmas testemunhas pelos Outorgantes me foi dito q. elles são senhores e legitimos possuidores diga senhores e legitimos proprietarios de uma casa terrea, sita á rua da Praia n.º 90 A, na Ilha das Cobras, freguezia de Sta Rita, desta Cidade, com duas portas de frente, sendo as portadas de madeira, construida de pedra e cal, tendo de largura 9m. e de fundos 10m. e 60c., confrontando p.r um lado com propriedade sua, por outro com uma rua, e nos fundos com a Fortaleza denominada da Ilha das Cobras; a dita casa houveram por compra á Antonio Pereira da Costa Junior, e sua mulher, por escriptura de 9 de Maio de 1876, lavrada nas Notas, cuja primeira leva e desembaraçada de onus e encargos de qualq.r especie, como tudo provarão com os documentos apresentados no Thesouro Nacional, onde ficão archivados, a excepção da divida com hypotheca da mesma casa, e de outras, contrahida com Antonio Francisco Alvares Cadas, por escriptura de 3 de Agosto de 1880, lavrada tambem nestas Notas, hypotheca essa q. passa a ser contractada pela presente Instrumento na parte respectiva á casa ora vendida, como nella se declara. Que assim, e na conformidade do ajuste celebrado com o Ministerio da Marinha, vendem elles Outorgantes como de facto vendido tem de hoje p.a sempre por este Instrumento

137

á Outorg.da Fazenda Nacional a refer.da casa com todas as suas pertenças, dependencias, servidões e usos pela quantia de mil reis q. será paga na Secretaria da Marinha dep.o de regularm.te transcripta no Registo Geral esta escriptura, e de cancellada a inscripção da sobred.a hypotheca, na parte relativa á casa ora vendida, do sobred.o credor hypothecario, em forma de seo pedido e do despacho de S. Ex.a o Snr. Ministro da Fazenda de 16 de Março ultimo, servindo-lhe de plena e geral quitação a q.e mesmo credor passar na Repartição do pagam.to das peças, p.a Jaz.i ser reclamada q.r pela Outorg.te, seus herd.os e succ.es q.r pelos Credor hypothecario, seus herd.os e succ.es. E q.e assim como elles Outorg.es promettem a d.a casa a vender a Outorg.da Fazenda Nac.al ficando-lhe transferindo-lhe todo o direito e acção, dominio e posse que tem na m.ma, e haverão-a desde já por empossada d'ella e dan respectivas dependencias, por força d'este Instrum.to e da clausula constituti, obrigando-se por si e seos herdeiros á fazer-lhe sempre firme e valiosa a presente venda, bem como dominio da casa e suas dependencias, ponde a Outorg.da á salvo de duvidas, e contestação de terceiros e respondendo-lhe pela evicção de direito. E presente a este acto o referido Credor hypothecario Antonio Francisco Alves Rosadas, repre

138

sentado por seu procurador José Bernardo da Silva Moreira, em virtude do poder da procuração q. exhibio e registra-se hoje no Livro n.º 10 de Registro Especial deste Cartorio, morador n'esta C.ª bem como o referi. procurador q. tambem não reconhecido pelos proprios das testemunhas abaixo declaradas e de mim Tabellião, do q. dou fé, na presença das mesmas por elle me foi dito e declarado, q. visto achar-se garantida a sua divida resultante da já citada hypotheca na parte relativa á casa, ora vendida com o pagamento da sobredita importancia de 1:994$000 reis q. tem de receber directamente, dos Cofres Publicos, segundo o accordo feito com os seus devedores os Outorgados e o despacho supracitado de S. Ex.ª o Snr. Ministro da Fazenda porem razão lhes dava plena e irrevogavel quitação, p.ª nada mais lhes ser pedido por tal motivo e ficando d'este modo desintractada e considerada nulla e sem valor juridico a predita escriptura de divida e hypotheca, q. a mencionada casa, podendo o cancellamento da respectiva inscripção ser feita no Registro competente por mim d'este Officio Intimado. Ficando, portanto, livre e desembaraçada de onus a casa, q. os Outorgados ora vendem a Outorgada. E pelo referido Snr. Conselheiro Dr. Procurador Fiscal, foi dito q. em nome da Fazenda aceita o despacho de S. Ex.ª o Snr. Ministro

139

da Fazenda de 16 de Março ultimo, e do Aviso do Ministerio da Marinha de 7 de Dezembro do anno proximo passado sob n.º 2063, Lhe mando a por parte da Fazenda Nacional, e para ella acceitava a presente escriptura assim e como nella se contem e recita-se estipulado. Não paga imposto de transmissão de propriedade por ser a venda feita á Fazenda Nacional, pagando somente dois mil reis de sello pela estampilha abaixo collada e inutilisada. E me entregarão o reg.to conhecimento do 7.º Districto fls. 69 - 17.372 Mandou - 1.º Semestre de 1881-1882 - Certifico q. o Snr. José da Silva Lopes deve a quantia de 9:000$ rs. importo do predio da rua da Praia n.º 30 A. Recebedoria do Rio de Janr.º 20 de Dezembro de 1881. Pelo Chefe de Secção, D. D. Braga - Recebi em 28 de Março de 1882 - Cunha - Não paga sello de quitação p.r ter sido mandado fazer de distracto. E assim o Justo e contractador pedirão disso contractador me pedirão lavrasse o termo Notas a presente escriptura que lhes sendo lida assignão com as testemunhas Francisco José Pinto e Benevente e Leopoldo Xavier de Lima presente e reconhecidos de mim tabellião Porto de Bustamante Sá, Tabellião interino, que a escrevi. — José da Silva Lopes - João Cardozo de Menezes e Souza - P. P. José Bernardo da Silva Moreira - Francisco José Pinto e Benevente Leopoldo Xavier de Lima. Estava collada

140

2-7-925

da uma estampilha de doze mil reis, devidamente inutilizada. Rubrica do referido Livro, ao qual me reporto em data supra e aqui de nada dou fé. Eu Carlos Porter de Bustamante Sá, Tabellião interino que subscrevi e assignei em publico e raso. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Carlos Porter de Bustamante Sá. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de mil reis. Confere com o original. Commissão do Cadastro da Inspectoria do Patrimonio N. 2 de Julho de 1925. José Cordeiro Paes de Oliveira V. Rubrica Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do exercicio da 4ª Pretoria Federal de Juazeiro, Estado